TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07 Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 83/2023

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 19/08/2021, nos termos do acórdão às fls. peça SGAP - 45, publicado no "DOC" de 30/08/2021, constante do(a) TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.066.854 da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, determinou a **RESTITUIÇÃO** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, a(o) Sr(a). VALDECIR FERNANDES BUZON, CPF 034.632.247-20, PRESIDENTE, à época, com endereço à RUA GIL VIEIRA DE CARVALHO, N. 150, APTO 202 - BLOCO A 12, NOVA GAMELEIRA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.510-180, solidariamente com GRUPO INTEGRAÇÃO SOCIAL APOIO AO PORTADOR DO HIV/AIDS INFORMAÇÕES GERAIS - VHIVER (CNPJ 70.956.917/0001-40), no valor histórico total de R\$ 117.950,00 (cento e dezessete mil e novecentos e cinquenta reais) referente ao Convênio 1733/2012 celebrado com o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais - VHIVER, em razão da omissão quanto do dever de prestar contas (Peça SGAP 11 - pag 14). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de R\$ 486.381,86 (quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 16 do mês de março de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 83/2023 PROCESSO: 1.066.854 EXERCÍCIO: 2019

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 19/08/2021

PUBLICAÇÃO: DOC de 30/08/2021

TRÂNSITO EM JULGADO: 19/10/2021

RESPONSÁVEL: VALDECIR FERNANDES BUZON

CPF: 034.632.247-20

Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio 1733/2012 celebrado com o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais ¿ VHIVER, em razão da omissão quanto do dever de prestar contas (Peça SGAP 11 - pag 14)

 Data
 Valor Histórico
 Índice de Correção
 Valor Corrigido
 Juros (%)
 Valor dos Juros
 Valor Corrigido com Juros

 13/12/2012
 R\$ 117.950,00
 1,8409051
 R\$ 217.134,76
 124,0 %
 R\$ 269.247,10
 R\$ 486.381,86

Valor devido: R\$ 486.381,86

Valor histórico total devido: R\$ 117.950,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 486.381,86

Restituição em responsabilidade solidária com GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER (CNPJ 70.956.917/0001-40).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/03/2023, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 16/03/2023